

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO III
FINANÇAS III**

Quanto ao documento 072.

Oriundo do(a):

Sínodo Costa do Sol.

Ementa:

Solicitação de aprovação do Estatuto do Sinodo Costa do Sol.

Considerando:

1. Que há o total atendimento ao modelo de estatuto para o Sínodo,

A CE-SC/IPB - 2012 RESOLVE:

1. Aprovar o estatuto do Sínodo Costa do Sol em seus termos.

Sala das Sessões, 29 de Março de 2012.

Relator: Rev. ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Sub-relator: Presb. Vicente Lúcio Gouveia de Deus

Membros: Presb. Alberto Carlos Leão, Rev. Evando Honorato de Oliveira,
Rev. Marcos Antônio Gomes Amaral.



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No CXVIII

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 29/03/2012

Belo Horizonte, 26 de março de 2012.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2012.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

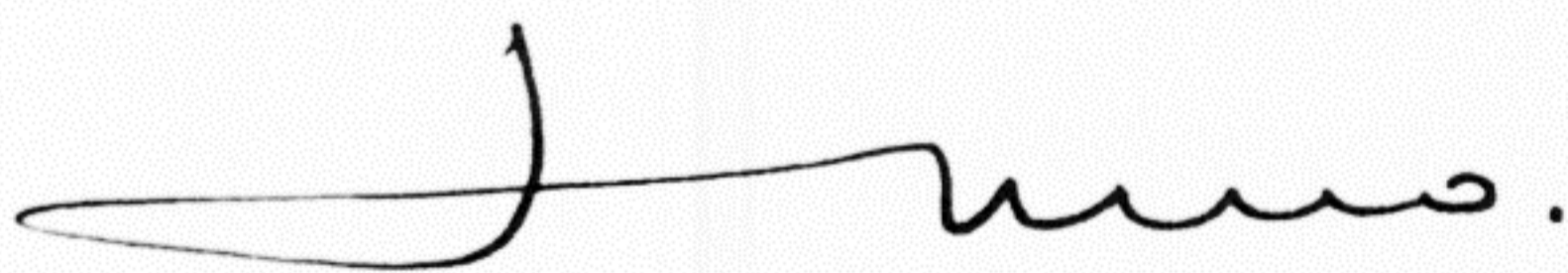
No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Sínodo Costa do Sol

Solicitação de aprovação do Estatuto do Sínodo Costa do Sol

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 072

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 26/03/2012

Macaé 16 de fevereiro de 2012

Ao
Secretário Executivo da Igreja Presbiteriana do Brasil – IPB
Reverendo Ludgero Bonilha Moraes

Prezado Irmão em Cristo

O Sínodo Costa do Sol – SCS em sua III Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 15 de fevereiro de 2012 na Segunda Igreja Presbiteriana de Macaé. Tratou de diversos documentos, entre eles o envio do Estatuto do Sínodo a CE/SC-IPB.

Documento 08 – Envio do Estatuto para CE/SC-IPB.

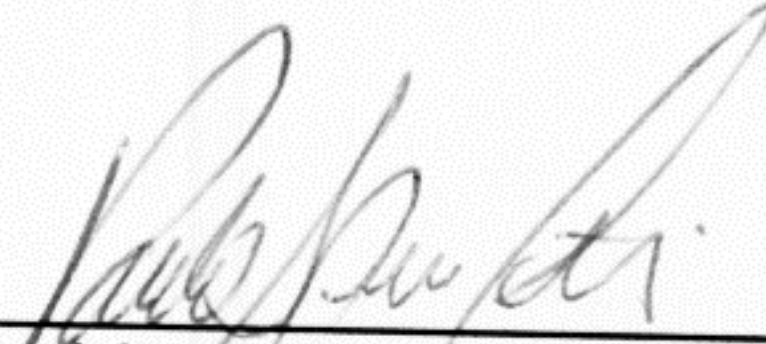
Agindo no estrito cumprimento do dever, e cumprir as decisões emanadas do Concílio, faço conhecer a presente solicitação.

Em anexo:

- 01) Cópia do Estatuto do Sínodo Costa do Sol - SCS

Fraternalmente,

Em Cristo



Presbítero Paulo Spinola Conti
Secretário executivo do SCS



Sínodo
Costa do Sol - SCS

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. O Sínodo Costa do Sol, doravante denominado Sínodo, identificado com a sigla SCS, é uma organização religiosa, na forma do Código Civil Brasileiro, art. 44, IV e seu parágrafo primeiro, com sede e foro civil na Rua Estocolmo, 6, parte, Jardim Olinda, Cabo Frio, RJ.

§ 1º. O Sínodo é uma assembléia de ministros e presbíteros que representam os presbitérios de uma região determinada pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

§ 2º. As finalidades do Sínodo são: prestar culto a Deus, em espírito e em verdade, pregar o evangelho, zelar pela doutrina e prática das Escrituras do Antigo e do Novo Testamento, sua pureza e integridade, além de promover atividades de caráter educacional, cultural, social, recreativo e beneficente.

§ 3º. O Sínodo Costa do Sol funcionará por tempo indeterminado.

Art. 2º. O Sínodo Costa do Sol é jurisdicionado ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil (SC/IPB), entidade à qual está subordinado, doutrinária, eclesiástica e administrativamente, pelo sistema federativo.

§ 1º. A representação de cada presbitério no Sínodo será constituída de três ministros e três presbíteros até dois mil membros, e mais um ministro e um presbítero para cada grupo de dois mil membros.

§ 2º. Os representantes tomarão assento no plenário do Sínodo Costa do Sol, apresentando à Mesa as devidas credenciais, relatório, estatística e o livro de atas de seu Presbitério.

Art. 3º. O Sínodo adota a forma de governo presbiteriano estabelecida neste Estatuto e tem como princípios doutrinários os expostos na Confissão de Fé de Westminster e nos Catecismos Maior e Breve, adotados pela Igreja Presbiteriana do Brasil.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 4º. São membros efetivos do Sínodo Costa do Sol os ministros e presbíteros representantes dos presbitérios arrolados por ocasião do Ato de Verificação de Poderes no início das reuniões.

Parágrafo único. Também são membros aqueles designados ex-officio, correspondentes e visitantes, nos termos do art. 66, alíneas "b" a "d", da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

CAPÍTULO III DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 5º. São bens do Sínodo os imóveis, móveis adquiridos a qualquer título, doações, legados, juros, rendimentos e outros que possuam ou venha a possuir, constituindo eles a fonte de receita do Sínodo Costa do Sol.

Art. 6º. A aquisição imobiliária gratuita ou onerosa, a alienação ou oneração de imóveis dependerão da decisão de dois terços dos membros presentes.

Art. 7º. Os membros do Sínodo Costa do Sol não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas, nem há entre eles direitos e obrigações recíprocos.

§ 1º. O Sínodo Costa do Sol não responde pelas obrigações contraídas, individualmente, por qualquer de seus membros, sem autorização expressa de seu plenário.

§ 2º. Não caberá restituição, em nenhuma hipótese, das contribuições financeiras e patrimoniais, tais como verbas presbiteriais, ofertas, doações e legados, por se tratarem de atos voluntários dos doadores ou ofertantes.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO E DAS REUNIÕES** **SEÇÃO I – DA COMISSÃO EXECUTIVA**

Art. 8º. O Sínodo Costa do Sol é administrado por sua Comissão Executiva, nas funções que lhe são atribuídas neste Estatuto.

Art. 9º. A Comissão Executiva, também citada como Mesa do Sínodo, se compõe de ministros e presbíteros representantes dos Presbitérios, eleitos para os cargos mencionados no artigo 10.

Parágrafo único. A Comissão Executiva atua nos interregnos das reuniões plenárias do Sínodo.

Art. 10º. A Comissão Executiva (CE) se compõe de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro.

§ 1º. O mandato dos membros da CE é de dois anos, com exceção do Secretário Executivo, que é de 4 anos, correspondendo a duas legislaturas.

§ 2º. O vice-presidente será o presidente da reunião ordinária anterior, desde que este não seja reeleito, e na sua ausência, substituí-lo-á o secretário executivo.

§ 3º. O *quorum* da CE constará da maioria de seus membros.

§ 4º. Os membros da Comissão Executiva não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

Art. 11. Ao **Presidente** compete:

- I. Convocar e presidir o Sínodo e sua Comissão Executiva;
- II. Representar o Sínodo ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- III. Organizar, juntamente com o Secretário Executivo, a ordem do dia de cada reunião;
- IV. Nomear as Comissões de Expediente, salvo no caso de o plenário preferir indicá-las;
- V. Votar segunda vez, em caso de empate;
- VI. Tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes a seu cargo;
- VII. Assinar os termos de aprovação das atas dos Presbitérios e da Comissão Executiva.

Art. 12. Ao **Vice-Presidente** compete:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva;
- II. Assistir ao Presidente, sempre que for solicitado por este.

Art. 13. Ao Secretário Executivo compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Sínodo e da sua Comissão Executiva;
- II. Registrar as atas em livro próprio;
- III. Manter atualizados os fichários, livros, rol de membros e arquivos;
- IV. Preparar, com antecedência o rol completo dos membros do Sínodo e dos presbitérios a ele jurisdicionados cujos representantes serão arrolados no Ato de Verificação de Poderes;
- V. Fazer a correspondência e publicar o resumo das atas;
- VI. Fazer as anotações nas carteiras dos ministros e dos presbíteros;
- VII. Apresentar ao Concílio o resumo das atas de sua última reunião e do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva;
- VIII. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva;
- IX. Redigir, sob orientação do Presidente, o relatório da Comissão Executiva;
- X. Manter a Comissão Executiva informada sobre os trabalhos que o plenário determinou fossem executados durante o biênio.

Art. 14. Ao Primeiro Secretário compete:

- I. Organizar e manter em ordem o protocolo dos papéis que forem apresentados;
- II. Entregar o protocolo e os documentos ao Secretário Executivo imediatamente no encerramento da reunião;
- III. Lavrar nos respectivos livros os termos de aprovação das atas dos presbitérios e da Comissão Executiva;
- IV. Substituir o Secretário Executivo em sua ausência ou impedimento.

Art. 15. Ao Segundo Secretário compete:

- I. Redigir e ler, para a devida aprovação, as atas do Sínodo e de sua Comissão Executiva, entregando-as ao Secretário Executivo no encerramento das respectivas reuniões;
- II. Substituir o **Primeiro Secretário** em sua ausência ou impedimento.

Art. 16. Ao Tesoureiro compete:

- I. Registrar todo o movimento financeiro em livro próprio da tesouraria;
- II. Abrir, movimentar e encerrar conta bancária;
- III. Fazer balancetes contábeis trimestrais e apresentar relatório contábil ao Conselho Fiscal;

Parágrafo Único. O Tesoureiro responde com seu patrimônio pelos valores colocados sob sua guarda.

Art. 17. À Comissão Executiva compete:

- I. Visitar os presbitérios, com o fim de investigar e corrigir quaisquer males que neles se tenham suscitado;
- II. Zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas do Sínodo ou baixadas, nos interregnos, em caráter urgente, pelo Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva;
- III. Resolver assuntos de urgência, *ad referendum* da próxima reunião.

Parágrafo único. A Comissão Executiva não pode legislar ou revogar decisão tomada pelo Sínodo. Pode, quando ocorrerem motivos sérios, alterar a resolução até a imediata reunião do Concílio,

desde que seja pelo voto unânime dos seus membros. Poderá também, em casos especiais, suspender a execução de decisões, até a próxima reunião do Concílio, por maioria de voto.

SEÇÃO II – DA FORMAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 18. O quorum do Sínodo é formado por cinco ministros e dois presbíteros, desde que estejam representados dois terços dos Presbitérios.

§ 1º. Para deliberar sobre a interdição ou dissolução de presbitérios exige-se o voto de dois terços dos presentes.

§ 2º. Para alterar o Estatuto exige-se o voto de dois terços dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 19. As decisões do Sínodo são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo disposição em contrário.

Art. 20. A votação será: a) ordinariamente, simbólica; b) nominal, quando o concílio assim o deliberar, c) por voto secreto nas eleições, divisão ou fusão de Presbitérios e em casos de grave importância, a juízo do plenário do Sínodo.

Art. 21. São atribuições do Sínodo:

- I. Exercer o governo administrativo da região eclesiástica sob sua jurisdição, velando atentamente pela fidelidade e comportamento dos seus membros, de modo que não negligenciem seus privilégios e deveres;
- II. Organizar, disciplinar, dissolver, interditar ou transferir presbitérios e fazer que observem a CI/IPB e seus estatutos;
- III. Receber, examinar e julgar relatórios e outros papéis dos presbitérios e das comissões a eles subordinadas;
- IV. Examinar os livros de atas dos presbitérios e da sua Comissão Executiva, inserindo neles as observações que julgar necessárias;
- V. Observar e pôr em execução as ordens legais do SC/IPB e da CE/SC/IPB;
- VI. Supervisionar, orientar e superintender a obra de educação religiosa, o trabalho das suas confederações, bem como a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais e sociais sob sua jurisdição.
- VII. Resolver caso de dúvida sobre doutrina e prática, para orientação da consciência cristã, comunicando a sua decisão ao Supremo Concílio;
- VIII. Suspender a execução de medidas votadas pelas confederações, que possam prejudicar os interesses espirituais;
- IX. Eleger a sua Diretoria (Comissão Executiva ou Mesa);
- X. Eleger o Conselho Fiscal e o Tribunal de Recursos;
- XI. Organizar autarquias, juntas e outros órgãos para cuidar dos interesses gerais da Igreja.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 O Conselho Fiscal, também denominado Comissão de Exame de Contas da Tesouraria, é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira do Sínodo, e se compõe de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pelo plenário.

Parágrafo único. O mandato do conselheiro fiscal é de dois anos, permitida a recondução.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar trimestral e anualmente, os livros e documentos da Contabilidade e da Tesouraria, e o estado do caixa;
- II. Submeter à CE e ao plenário do Sínodo relatório dos exames procedidos, sugerindo eventuais providências e correções.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá, quando necessário, assessorar-se de contabilista.

SEÇÃO IV – DAS REUNIÕES

Art. 24. As reuniões do Sínodo e da sua Comissão Executiva devem ser convocadas por escrito com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias ocorrerão bienalmente nos anos ímpares.

Art. 25. O Sínodo reunir-se-á extraordinariamente quando:

- I. O próprio concílio determinar;
- II. Sua Mesa julgar necessário;
- III. Por determinação do Supremo Concílio ou de sua CE;
- IV. Requerido por cinco ministros e três presbíteros, representando ao menos, dois terços dos presbitérios.

§ 1º. Nas reuniões extraordinárias os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da reunião ordinária anterior.

§ 2º. Os representantes serão os mesmos da reunião ordinária anterior, salvo se os presbitérios os tiverem substituído.

Art. 26. Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos constantes da pauta da convocação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Somente poderão ser eleitos para cargos de diretoria das confederações membros em comunhão com uma das igrejas jurisdicionadas ao Sínodo.

Art. 28. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos segundo as Sagradas Escrituras, a Constituição da IPB, seu Código de Disciplina, os Princípios de Liturgia e as leis do país.

Parágrafo único. São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da IPB.

Art. 29. No caso de cisma ou cisão, os bens do Sínodo ficarão pertencendo à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil, e sendo total o cisma, reverterão os bens à parte que ficar fiel à referida igreja, desde que esta permaneça fiel às Sagradas Escrituras e à Confissão de fé.


Parágrafo único. No caso de dissolução do Sínodo, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer à Igreja Presbiteriana do Brasil.



Art. 30. Este Estatuto somente será alterado, no todo ou em parte, mediante proposta aprovada pelo plenário do Sínodo por voto secreto de dois terços dos membros do Sínodo, ouvido o Supremo Concílio ou sua CE.

Art. 31. O presente Estatuto, aprovado pelo Sínodo Costa do Sol, em reunião de 17 de julho de 2009, entra em vigor nesta data, ressalvados o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, revogando-se disposições em contrário.

Macaé, 17 de julho de 2009.


Dr. Felipe Caetano de Oliveira
Advogado O.A.B./RJ 156869
(22) 8817-5312


Rev. Sebastião Carlos de Menezes
Presidente do Sínodo Costa do Sol